



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos seis de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Campos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1475-18.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONILDO MAGALHÃES JOSÉ, Advogada: Bruna Luísa Capellini das Dores, Agravante(s): ARG LTDA, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): OS MESMOS. Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da homologação de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: AIRR - 10564-17.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOÃO VIANA MARQUES JÚNIOR, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR - 36000-10.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): JOÃO AMBRÓSIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em relação ao tema "nulidade processual - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da Segunda Região, a fim de que se manifeste sobre os efeitos da quitação do contrato de emprego do Reclamante, por adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, sob o prisma do acordo coletivo de trabalho vigente à época. Determina-se o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso de revista da Reclamada e do recurso de revista do Reclamante, devendo os autos retornar ao Tribunal Superior do Trabalho, após o julgamento pelo Tribunal Regional, independentemente da interposição de novo recurso. **Processo: RR - 8340-24.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A. Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): QUEJINALDO DA SILVA, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A. Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): CONTERPAV CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): OTÁVIO PENTEADO SOARES, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"contrato de empreitada (reforma do prédio de suprimento) - dono da obra - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Hospital Ana Costa S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC do 2015. **Processo: RR - 60600-57.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAILTON SANTOS E OUTRO, Advogada: Maria Stela Penalva Costa, Recorrido(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Roberto Baldo Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 59200-81.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Thais Malina, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): ROMILDO VIEIRA LIMA, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 157800-91.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDINEIA GOMES RIBEIRO, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Celso Humberto Laterça Barroso, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Genecy Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 427 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da publicação da sentença, com a consequente nulidade de todos os atos praticados posteriormente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda a nova notificação de todas as partes e republique o despacho de ciência da sentença em nome do advogado Narciso Gonçalves dos Santos, conforme postulado a fls. 4. **Processo: RR - 19600-57.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): EURINICE MARIA MOREIRA AZEVEDO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ceará pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 222000-91.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAÍS DELFINO DA SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): VIVO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine as alegações formuladas pela reclamante em seu recurso ordinário no tocante ao tema "Das Diferenças Salariais". **Processo: RR - 206-80.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDECI JAIME DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à compensação das horas extraordinárias, ao divisor, ao adicional extraordinário, aos frutos de má-fé, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, sendo devidos os reflexos pretendidos, e restabelecer a sentença neste ponto. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1736-02.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Recorrido(s): PSD LANCHONETE LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação de cobrança - contribuição sindical - exigência de certidão de lançamento e inscrição da dívida expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - desnecessidade", por ofensa ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato-autor, quanto ao referido tema, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 9-26.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LEANDRO QUINTANILHA CAMARINHA, Advogado: Daniel Gustavo M. P. Teixeira, Recorrido(s): POLICLÍNICA CENTRAL DA TAQUARA, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ - AMESC, Advogado: André Luís Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deferimento do Benefício da Justiça Gratuita. Deserção do Recurso Ordinário não Caracterizada", por violação do artigo 3º, II, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 247-24.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): VALNI DA SILVA DORNELES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor dado à causa, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 370-63.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): GELCIRA SEGAL CALDEIRA, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos danos morais, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a indenização por danos morais e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverter o ônus da sucumbência. Restabelecer o valor das custas processuais fixado em primeira instância. **Processo: RR - 838-37.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MARTINEZ GARCIA, Advogado: Luiz Mariano Bridi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Garcia Cabral, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Advogado: Diego Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários de advogado. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O OFÍCIO OU PROFISSÃO", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, a título de indenização por danos materiais, ao pagamento de pensão mensal, decorrente da diferença entre o último salário recebido antes do afastamento e o valor do benefício previdenciário, limitado ao período de 14/1/2004 até a convalescença, conforme se apurar em regular liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1059-83.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO RICARDO DE ARAÚJO RUIZ, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por afronta ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CEF ao pagamento das diferenças decorrentes das parcelas pagas sob os códigos 2062 e 2092, pelo cômputo do valor do "Cargo em Comissão", com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, licença-prêmio, "APIP", horas extras, vantagem financeira extra e correspondente recolhimento de FGTS. Condenar, ainda, a reclamada CEF a complementar as contribuições mensais à previdência privada, em favor da ré FUNCEF, em razão das diferenças salariais deferidas, observadas a responsabilidade do reclamante quanto à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sua cota-parte e a prescrição parcial quinquenal. Devida, também, a condenação solidária das reclamadas quanto ao recálculo do valor saldado do benefício previdenciário anterior. A integralização da reserva matemática, em face das diferenças salariais deferidas, caberá à reclamada CEF. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira ré. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas rés no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, no importe de R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 1766-43.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEUCLEY ROBERTO BEZERRA, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - parcela instituída anteriormente à adesão ao PAT e à pactuação por norma coletiva - natureza jurídica salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir a integração em parcelas de cunho salarial, observadas a prescrição trintenária quanto ao FGTS e a declarada em sentença quanto às demais parcelas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 10644-32.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Recorrido(s): ADRIANO DE JESUS, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária dos Reclamados (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 101-94.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JORDÃO CAMARGO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras e Fundação CEEE, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00(quinzentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), valor dado à causa, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 547-58.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DE CARVALHO BARROS, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Francisco Luiz Silva de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido inicial de promoção por antiguidade e deferir os honorários advocatícios. Custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 11365-41.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Recorrido(s): WILHAS CÂMARA DE MATTOS, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Recorrido(s): LUDOVICO E LEMOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Paula Teixeira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contratos de Franquia e Assemelhados. Marca ou Patente. Direito de Uso. Entrega de Atividade-Fim. Possibilidade. Grupo Econômico Trabalhista. Não Configuração", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária imposta à Reclamada Todeschini S.A. e julgar prejudicada a análise dos outros temas recursais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1703-26.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): DOUGLAS JEFFERSONY SILVA TELES, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10607-55.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ENEL GREEN POWER SÃO JUDAS EÓLICA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): JEFFERSON LEÃO REZENDE QUEIRÓS, Advogada: Maria Aparecida Paixão, Recorrido(s): J. A. SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO, Advogado: Guilherme Ramos Paula, Recorrido(s): T&M BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas ENEL GREEN POWER SÃO JUDAS EÓLICA S.A. e ENEL GREEN POWER PAU FERRO EÓLICA S.A. quanto ao tema "contrato de empreitada (obra de implantação dos sistemas elétricos do complexo eólico cristal) - donas da obra - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária das Reclamadas ENEL GREEN POWER SÃO JUDAS EÓLICA S.A. e ENEL GREEN POWER PAU FERRO EÓLICA S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente às Recorrentes, nos termos do art. 487, I, do CPC de 2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 45-45.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, Advogado: André Santos, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 504-23.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): MAICON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sandro Pereira Cardoso, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1308-18.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MOACYR GONCALVES DIAS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇOES, CONSERVACOES E LIMPEZA LTDA - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1446-52.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): JANAINA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Márcio Lima da Silva, Recorrido(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1729-26.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Recorrido(s): MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Crsthina Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DFTRANS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11009-22.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): EDNO MATIAS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "férias - gozo em época própria - remuneração fora do prazo legal - Súmula nº 450 do TST - má aplicação" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias e, por corolário, julgar improcedentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os pedidos. Inverter o ônus da sucumbência e determinar o pagamento das custas pelo Reclamante, isento (fl. 260 do documento sequencial eletrônico). Determinar que se oficie ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências cabíveis, considerando a notícia de que o atraso no pagamento das férias ocorreu em outros contratos de emprego. **Processo: RR - 299-75.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): RONILDO SOARES DIAS, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1019-72.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): THIAGO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Yumi Ferreira Sato Amorim, Recorrido(s): CALASSIO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1860-95.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): JADE KAMILA ELIAS DE SOUZA, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2137-44.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): VALÉRIA DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2429-93.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): ELINAIDE BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Recorrido(s): CONSERGE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 582-58.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 726-65.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Vinicius Barros Rezende, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): DENILSON DE SOUZA MAMUD, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-88.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A. Advogado: Paulo Isaias Andriolli, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO CAZANO, Advogada: Adriana Posse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 207-60.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAFOR S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Agravado(s): MAYCKELL DA SILVA FARIAS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): LINDE GASES LTDA. Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1470-72.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WALDERLI ALVES JORDÃO, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 978-30.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WERLEN SALES DE AQUINO, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10311-20.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULA CHRISTINE NOÉ LANA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20869-34.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BÁRBARA MAIARA MULLER VEIGA, Advogado: Darci Vieira Lourega, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 239900-79.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s) e Recorrente(s): JANILSON SILVA SANTOS, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade do recurso ordinário do autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário da parte, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 108300-04.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO JACHINTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Maurício de Souza Fabri, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1664-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉDERSON OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Débora Maria Reis Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento de vinte minutos de intervalo a cada lh40 de trabalho efetivo, como hora extraordinária, observando-se, quanto aos cálculos, os parâmetros fixados na referida sentença. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 1522-50.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAYR PLÁCIDO MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1535-58.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NILZA MARIA DA SILVA ITICE, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1591-19.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO JULIO FILLA, Advogado: Mauro José Auache,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1451-11.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR GABARDO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AgR-AIRR - 77000-41.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ LUIZ VALENÇA, Advogado: Edmur Adão da Silva, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Rafael Juliano Panizza Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 68-29.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Evelyn Thais Ozaki, Embargado(a): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1551-86.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Embargado(a): GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24-10.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Raquel Fonseca da Costa, Agravado(s): MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS, Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31-06.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Rafaela Coringa Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-36.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Maykel Bruno G. Lira Campos, Agravado(s): EDILSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39-29.2014.5.14.0151 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): ERLAN DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51-49.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): RUTH LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 105-73.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA. Advogado: Armando Cláudio D. dos Santos Júnior, Advogado: Raffo Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DE JESUS FERREIRA VIANA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 108-02.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEBSON DE LIMA FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120-67.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): DEBORA DIANA FEITOSA DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-67.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 154-31.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDETE MARIA CAMPANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MENDES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento adesivo interposto pela Previ. **Processo: Ag-AIRR - 161-62.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BASILICIA DE SOUZA ABREU, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 165-98.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): HÉLIOS CESAR FARIAS ARRUDA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, o do Banco do Brasil por divergência jurisprudencial e o da Previ por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$440,00(quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor dado à causa, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-ARR - 165-67.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): SILVIA CRISTINA CARVALHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231-72.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO ROCHA DE MATOS BORBA, Advogado: Marcilio de Souza Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A. Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-61.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): IEDA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187-57.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LICÍNIO VENTURA LEMOS FERREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189-33.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): GRAZIELA CAROLINA CARDOSO MENEZES, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - RSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Bis in Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 das SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas férias com o acréscimo de 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS com a indenização de 40%. Mantenho o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-RR - 199-87.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO ZIOLI DE SOUZA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Marcio Jones Suttile, Agravado(s): OI S.A. Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238-17.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256-28.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VALDECY DA SILVA BATISTA, Advogado: Diego Barreto da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 280-82.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): JUAREZ DE SOUSA MACHADO, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-89.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARMINATI, Advogado: Cristiane Tapea Consalter, Agravado(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 291-66.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SILVIA HELENA BRIDES LOPES, Advogado: Eduardo Alessandro Silva Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 301-62.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): DERIVANIA FRANCISCA SILVA BATISTA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 316-34.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Deborah de Castro Resende, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO KALKS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 326-70.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA. Advogado: Alexsandro Monteiro Melo, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 350-65.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA NOELCIR SOLIGO, Advogado: Celso de Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-41.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A.V. BORGES & CIA LTDA. Advogado: Dalton Bernert Machado Junior, Agravado(s): SILVANO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: Sônia Maria Cândida, Advogado: José Mauro Langer, Advogado: Samantha Tisserant Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 409-74.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VANDERLEI DE AMARAL, Advogado: Regeane Bransin Quetes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 419-68.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): AMAURI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 496-60.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDMILSON CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 500-93.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SILVIO AMORIM DE MELLO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-21.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ROSIMAR NAZÁRIO DE SOUSA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A. Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A. Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 527-72.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 570-21.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A. Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): FRANCISCO KREVER, Advogada: Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 578-05.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): EURIDES DA SILVA BUENO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 654-09.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDER GUEDES TINOCO, Advogado: Manoel dos Santos Bertoni, Agravado(s): CASA ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico Cecy Nunes, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-29.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliani Almudi de Freitas, Agravado(s): NADJAR ARETUZA MAGALHÃES, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A. Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 665-59.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): VERA LÚCIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Thays Stefany Souza da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 677-80.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A. Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-ED-RR - 686-61.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargante: MARIA DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e acrescentar ao mérito e ao dispositivo da decisão às fls. 2.134/2.145 que a formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), conforme o disposto na fundamentação. **Processo: ARR - 692-48.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CORTEZ RIBAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria apuradas com base nas vantagens e critérios previstos no Regulamento de 1967, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, restabelecendo a sentença quanto ao tema, mas observando-se quanto ao recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pelo segundo-reclamado Banco do Brasil, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, que o autor deve arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo do Banco do Brasil, juntamente com sua cota-parte. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 739-98.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DORIEDSON LOPES BARBOSA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 751-10.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA. Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): GELSON FAGUNDES DO PRADO, Advogado: Wellington Martini, Agravado(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 762-86.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEANDRO GLEYSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-55.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): JORGE CELSO GOBBI, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto desfundamentado. **Processo: ED-RR - 778-40.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SÔNIA FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 783-23.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 816-22.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA CRUZ, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 828-86.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Jorge Eduardo Muniz Libório, Advogado: Ana Lucila de Araújo Borges, Embargado(a): JAIR DONATO DIAS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 853-79.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PLUS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANILDES MOREIRA MOTA SANCHES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Plus Brasil Comércio e Representações LTDA e não conhecer do recurso de revista de Ivanildes Moreira Mota Sanches. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 912-72.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Agravado(s): SANKYU S.A. Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 925-39.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade, aos danos morais, aos danos materiais e ao plano de saúde. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 475-J do CPC/1973, por má-aplicação do art. 475-J do CPC/1973 e por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. **Processo: RR - 966-37.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): NILZA MOTA RIBEIRO, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1010-50.2010.5.02.0066 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): APARECIDA ANLCETO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1010-35.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO MENGUE EVALDT, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1011-02.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): MANOEL DIMAS DE CASTRO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1049-07.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A. Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PAULO HENRIQUE NASCIMENTO, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Embargado(a): A.L.BISCAIA E CIA LTDA, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1090-46.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1102-29.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA. Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): RONEY TULIO DE FREITAS, Advogado: Gustavo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1168-05.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CINTHIA CAROLINA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): NET LINK ASSINANTES LTDA. Advogado: Leandro Cassemiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão e, consequentemente, indeferir os pedidos relativos à multa sobre o FGTS e à liberação das guias do seguro-desemprego. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1171-28.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA LYDIA SOARES BULCÃO, Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Ribeiro Farage, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1197-17.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Fernando Henriques Charchar, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP, Advogado: Ana Izabel Viana Gonsalves, Advogado: Vinícius Bis Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1230-76.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): LUIZ CARLOS MONTEBUGNOLI, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-09.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): CESAR MARQUES SANTOS, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1269-74.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): REINALDO FERREIRA DIAS, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados (FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP e ESTADO DE SÃO PAULO) e, no mérito, dar-lhes provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 1273-32.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO EDSON COSTA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1283-80.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GOL LINHAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IRANDI DO MONTE NASCIMENTO, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1298-48.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1307-61.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO LUIZ TODESCO FERRAZ, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: André Shafferman, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1328-02.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JEREMIAS GUEDES DA SILVA, Advogado: João José Dutra Neto, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1347-70.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE LUIZ GOMES, Advogado: Joãozinho Santana, Embargado(a): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Giovani da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1432-74.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ARACI DE FRANÇA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: AIRR - 1462-87.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ARTUR CÉSAR MOREIRA DIAS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e, no mérito, dar-lhes provimento, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 644-16.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALVES COELHO, Advogado: Emerson Silveira Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1468-79.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Florentino dos Santos Pereira, Agravado(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1489-73.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTROS, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): FERNANDA ALBERTO DA FONSECA DE LIMA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1584-36.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): ELINETE CUNHA PASSOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Monica Beatriz Gomes, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Guilherme Cury Augusto Leo, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (CEF), por divergência jurisprudencial (art. 896, "b", da CLT) quanto ao tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. METODOLOGIA DE CÁLCULO ESTABELECIDADA EM NORMA INTERNA. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. ATENDIMENTO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 1602-20.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MANUEL JUCIVALDO BARBOSA RIBEIRO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CGB ENERGIA LTDA. Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1605-96.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSITÂNIA JOCELINA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1752-65.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Paula de Ávila e Silva Porto Nunes, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da celebração de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-RR - 1631-98.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUSSARA COSTA RIET, Advogada: Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1644-85.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDUARDO MELO MOURA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1698-11.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RICARDO AMADOR SERRO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1713-36.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Marcelo Umeki, Advogado: Shirley Cembrannelli, Agravado(s): EVERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1769-43.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO JÚNIOR MONTEIRO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Advogado: Mário Roberto Jagher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1826-51.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEVI JOSE DE CARVALHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1833-88.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Previdência Usiminas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Empregados da Usiminas com relação à multa do art. 475-J do CPC/1973, por má-aplicação do art. 475-J do CPC/1973 e por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. **Processo: Ag-AIRR - 1942-97.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): RONEI DREHER, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1948-20.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SIRLENE DE ÁVILA OTONI, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2041-66.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2180-30.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELISA BORGES GONÇALVES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-RR - 2273-18.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. Advogado: Cleverson Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2276-78.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A. Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): MARCOS MANOEL DOS REIS PINTO, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): NIPOTEC SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 239900-79.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NEWTON NAPPO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interposto pela primeira Reclamada (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interposto pela segunda Reclamada (Fundação CESP) e, no mérito, dar-lhe provimento; (c) conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para alterar e complementar o dispositivo da decisão monocrática, nos seguintes termos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, V, do CPC/2015, conheço do recurso de revista, apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM OUTRA AÇÃO", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição parcial, quanto ao processo 0239900-73.2009.5.02.0011, apenas quanto às pretensões anteriores a 03/11/2004, tendo em vista que a reclamação trabalhista foi distribuída em 03/11/2009 (fl. 03), e com relação ao processo 0000227-92.2011.5.02.0011, apenas quanto às pretensões anteriores a 03/02/2006, tendo em vista que a reclamação trabalhista foi distribuída em 03/02/2011 (fl. 295), determinando o retorno dos autos AO TRT DE ORIGEM de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Custas inalteradas". Relator retificará o voto no sentido de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, e não à Vara do Trabalho de origem.

Processo: Ag-AIRR - 2315-32.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPRA CERTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ERICO KALADRINO NUNES RIOS, Advogado: Antonio Gilberto Pereira Leite Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2378-03.2010.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravante(s): DIRCE DO CARMO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2388-07.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA RAMOS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 36-54.2010.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA NELI DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Fonte de custeio. Reserva matemática" por violação do artigo 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/2001, conforme alínea "c" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a recomposição da reserva matemática destinada a servir como fonte de custeio da complementação de aposentadoria da Autora seja suportada exclusivamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e pela Reclamante; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNCEF quanto aos temas: "incompetência material da Justiça do Trabalho", "prescrição total e parcial", "integração da parcela CTVA na complementação de aposentadoria" e "responsabilidade solidária". **Processo: Ag-AIRR - 2417-17.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. Advogado: Jamil Abid Júnior, Agravado(s): LUIS CARLOS VIEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TRANSCOUTINHO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio de Moraes, Agravado(s): L.E. LIMPADORA E EXPEDIENTE LTDA. Agravado(s): LOGTRANSP - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TECNODATA SERVIÇOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO DO PROCESSO PRODUTIVO, Advogada: Cláudia Regina Senhorini Rodrigues, Agravado(s): RAAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Antônio de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada Elevadores Atlas Schindler S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: ARR - 761-61.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAUTO MARQUEZE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, no tocante aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL", "JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO - LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. ATO JURÍDICO PERFEITO" e "BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, decorrente da opção, e a que eventualmente o trabalhador percebia pela jornada de 6 (seis) horas, em conformidade com a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI I do TST. Custas processuais inalteradas. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrido. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 2456-79.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): DÉBORA CAIMO PESSOA, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares Junior, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2596-86.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NORMA LOPES DA CRUZ GATTAZ E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 139-44.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCIANA BARBOSA, Advogado: Andreza Soares Pinto, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A. Advogado: Heloisa Abud Meirelles, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589.998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: Ag-AIRR - 2639-17.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV, Advogado: Thiago Mendonça de Castro, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2697-11.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ CARLOS MOTTER, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ARR - 3378-61.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMIR BRILHANTE FERREIRA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8400-72.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): PRISCILA HIDEKO AGUENA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Advogado: Vitor Hugo Pereira de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A. Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10039-86.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DECIO ANTONIO MARQUES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: José Anchieta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10092-33.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CANA FORTE AGROPECUÁRIA LTDA. Advogado: Vinicius Olegario Vianna, Agravado(s): FERNANDO DE MATOS RUNKEL, Advogada: Keth Sander Pinotti da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10173-23.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CLEIDSON PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10263-63.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): IRACI OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10277-19.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACQUELINE LACERDA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10328-61.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): SUSANE D ISEP VIEIRA, Advogado: Rodrigo Benedito Tarossi, Advogada: Amanda Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10329-36.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EDVALDO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Nilson Aparecido Munhoz, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **10464-24.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): WILSON ALVES RAMOS, Advogado: Fabiano Anilton dos Santos, Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10498-92.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10538-72.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO WIERMAN DE SOUZA, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10662-98.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEONARDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Afonso Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10683-18.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIRLENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA. Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10743-21.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A. Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ADÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10842-95.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIONOR SOUZA PESSANHA, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2141-95.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): VANDERLICIO EVANGELISTA PALMEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10917-28.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Ronaldo de Souza Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. - MACAÉ, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11037-30.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FRANKLIN CHARLES PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10473-21.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MANOEL DA CRUZ DE SOUSA SILVA, Advogado: Antônio Sérgio Meorin, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Aenis Lucio de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11062-42.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELISÂNGELA MAURA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11162-70.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÁGUIA DIESEL LTDA. Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): DARCI LOTÁRIO BORN, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11264-20.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSEPH HUMBERTO CATELANI ROSSI, Advogada: Cátia Barreira Sentinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11270-26.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): CARLOS FERREIRA, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11340-86.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogada: Sandra Zamprogno da Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11390-05.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AMARO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11404-66.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LÚCIO COELHO, Advogado: José Renato de Freitas, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11447-85.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): WILLIAN MACHADO SILVA, Advogado: Cacilda Vadiho, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11605-21.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos das Reclamadas. **Processo: AIRR - 11669-32.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA. Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): ARLA SILVA SOARES, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20325-82.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): ATILIO DOMINGUES BENETTI, Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11675-27.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 11692-71.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NADIA MOREIRA DIAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11758-93.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): THIAGO ORNELLAS COLL, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12264-50.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000183-32.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSE DEUZIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): CONSORCIO PLUS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12394-71.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WESLEY NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Rogério dos Reis Perassoli, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2096140-78.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2096100-96.2006.5.09.0001, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EVANDRO LUÍS CASAGRANDE, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 12534-06.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 15700-52.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JULIANA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20061-95.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Agravado(s): CARLA LISIANE DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COLÉGIO BOM CONSELHO, Advogada: Maria Jacoby Wingert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-TutCautAntec - 20302-69.2016.5.00.0000 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento, julgar improcedente o pedido formulado na presente ação cautelar e fixar as custas processuais, pela Reclamada, ora Agravante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 atribuído à causa. **Processo: Ag-AIRR - 20550-83.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): PAULO ROBERTO SCHARDOSIM CORREA, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21100-80.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ IVO SCARPPATI, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 21301-16.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ANDRÉ SILVA FENILLI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21622-17.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Agravado(s): ALEXSANDRO FINCO, Advogado: Eduardo Faria Finco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 23100-91.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): IZAÍAS DE LIMA, Advogado: Marino Nascimento da Silva, Recorrido(s): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Calçados Azaléia S.A. quanto aos temas "responsabilidade solidária - terceirização ilícita", "indenização por dano moral", "valor da indenização por dano moral" e "estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 527-84.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARICE BRAMBATTI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria apuradas com base nas vantagens e critérios previstos no Regulamento de 1967, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, mas observando-se quanto ao recolhimento das cotas-partes devidas pela reclamante e pelo primeiro-reclamado Banco do Brasil, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, que a autora deve arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo do Banco do Brasil, juntamente com sua cota-parte. Valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 24942-65.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VLADIMIR PINHEIRO, Advogado: Edzo Augustus Jardim Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25379-58.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HENRIQUE WAGNER ZANELLA, Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 25900-92.1999.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENATO TOLEDO DAMIAO, Advogado: Renato Toledo Damião, Embargado(a): JOSÉ TERRA VALVERDE, Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Embargado(a): STILLACK TINTAS LTDA. Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 26600-25.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Agravado(s): RENILSON DANTAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1746-82.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIGUEL FONSECA FILHO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-ED-ARR - 35400-59.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANT'ANNA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 35800-12.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VALDINO DIAS DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de determinar o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes do tempo despendido em trajeto interno em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 36600-34.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA EDNA BRENHA SILVA, Advogado: Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leite Jerke, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos declaratórios, para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, de modo a não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada PREVI. Em consequência, afasta-se a improcedência dos pleitos formulados, e restabelece-se a condenação dos réus, na forma proferida no acórdão regional e na sentença (fls. 796 e 564 e 569 dos autos digitalizados). **Processo: ED-Ag-AIRR - 37300-33.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): JUAREZ ANTÔNIO GUERRA CORRÊA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 44000-66.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR JOSE SANTOS VIEIRA, Advogado: Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 14-75.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrido(s): MARCIUS VINÍCIO NOLASCO RODRIGUES, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto aos temas: "nulidade - decisão de embargos de declaração - negativa de prestação jurisdicional"; "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria"; "alteração da base de cálculo das Vantagens Pessoais - prescrição total"; "recálculo das Vantagens Pessoais - repercussão do cargo comissionado e do CTVA nas Vantagens Pessoais"; "saldamento - função de confiança e cargo em comissão - salário de contribuição"; "transação - REG/REPLAN"; "formação de reserva matemática e do valor saldado"; e "responsabilidade solidária - complementação de aposentadoria"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto ao tema "embargos de declaração protelatários - litigância de má-fé", por violação do art. 17, I e V, do CPC (1973) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a declaração de que a Caixa Econômica Federal litiga de má-fé, mantendo-se, contudo, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa com base no art. 538, parágrafo único, do CPC (1973); (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF quanto aos temas: "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria"; "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - art. 93, IX, da Constituição Federal - transação - migração de plano - saldamento"; "prescrição total - complementação de aposentadoria"; e "vantagens pessoais"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reserva matemática", por violação do art. 202, "caput" e § 3º, da Constituição Federal e 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal, na condição de patrocinadora da FUNCEF, pelo repasse dos valores referentes à reserva matemática - necessária para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

implementar as diferenças devidas ao autor, possibilitando, assim, a correção necessária à complementação do benefício devido; e (e) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas: "reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o CTVA - compensação"; "contribuições à entidade privada"; e "responsabilidade solidária". **Processo: Ag-AIRR - 56800-37.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): JOÃO BATISTA CORTELETE, Advogada: Ludmilla Brunow Caser, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63500-69.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Agrello, Agravado(s): MOACIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 63500-42.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Églis Nara Mayer, Recorrido(s): ELEUSA MARIA SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional por tempo de serviço - integração na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (c) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 65500-33.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMERCINO LOURENÇO COELHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 79400-14.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. Advogado: Frederico Augusto Veiga, Recorrido(s): GEOVANI AUGUSTO DE MELO, Advogada: Maria Márcia Zanetti, Recorrido(s): KVA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Elektro Eletricidade e Serviços S.A. quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação" e "contribuições previdenciárias e fiscais"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §1º, do CPC de 2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 93500-16.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): GILBERTO CASTOLDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao único tema: "diferenças salariais - pisos mínimos diferenciados - classificação de agências"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal no tocante a todos os temas: "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste geral", "complementação de aposentadoria - diferenças - integração do CTVA", "pedido sucessivo - variabilidade do CTVA" e "responsabilidade solidária"; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF no tocante a todos os seus temas: "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "ilegitimidade passiva 'ad causam' - responsabilidade solidária" e "complementação de aposentadoria - diferenças - integração do CTVA". **Processo: Ag-AIRR - 84800-92.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Bruno Almeida Torres, Advogado: José Amando Sales Mascarenhas Jr. Agravado(s): WALDO CÉSAR DE SOUZA MOTTA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204100-05.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCA DE JOGO DE BICHO MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Recorrido(s): CELINA LÚCIA BANDEIRA DE MELO, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "jogo do bicho - contrato de emprego - nulidade - objeto ilícito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de emprego, julgar improcedentes os pedidos. Invertida a sucumbência, fixar às custas pela Reclamante, isenta (fl. 108 do documento sequencial eletrônico). Em razão da improcedência dos pedidos, considerar prejudicada a apreciação dos demais temas versados no recurso de revista da Reclamada. Emergindo da conotação fática delineada pelas instâncias ordinárias a prática, em tese, da contravenção penal descrita no art. 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, determinar que se oficie ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para as providências que entender de direito. **Processo: RR - 93100-58.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Antonio Escalfoni Junior, Recorrido(s): FAC CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-ARR - 101200-02.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDINALDO RIBEIRO PINTO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): TOMAZELLI ENGENHARIA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2096100-96.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2096140-78.2006.5.09.0001, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SERVICE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): EVANDRO LUÍS CASAGRANDE, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais S.A. quanto aos seguintes temas: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "compensação de horas extras - pagamento apenas de adicional - Súmula nº 85, III e IV, do TST" e "salário-família"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais S.A. quanto ao tema "abatimento de horas extras pagas", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento de valores pagos a título de horas extras e reflexos pelo critério global, aferidos pelo total já pago (independentemente do mês do pagamento) durante o período imprescrito. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101200-54.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): JOÃO NOGUEIRA, Advogado: Karina Salvador Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112100-55.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): JACKSON FABIANO DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): PREVISTIHL - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto aos temas "horas extras - compensação de jornada - descaracterização - Súmula nº 85, IV, do TST" e "minutos residuais - tempo à disposição do empregador - norma coletiva - flexibilização - impossibilidade"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela de adicional de insalubridade seja calculada sobre o salário mínimo; e (c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e a repercussão destes reflexos sobre parcelas de natureza salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras habitualmente prestadas, nas demais parcelas de natureza salarial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 114500-79.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SÉRGIO MARÇAL CAMARÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117200-62.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAILSON DA SILVA, Advogado: Vladimir Ataíde da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 118300-25.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): ANTÔNIO FURLANETTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem e excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), calculadas sobre R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), valor dado à causa. **Processo: Ag-AIRR - 135800-08.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA HONORATA FERREIRA, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142800-88.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIENCIAS E LETRAS ENSINO LTDA E OUTROS, Advogado: Cesar Davi Maneta, Agravado(s): MARLI APARECIDA BITTAR ANTUNES, Advogado: João Paulo Milano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144000-17.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOEL SIQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Josinete da Silva Amorim, Advogado: Adriane Santos dos Anjos, Advogado: João Batista dos Anjos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR MERECIMENTO NÃO IMPLEMENTADAS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", em razão de divergência jurisprudencial demonstrada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 153700-79.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCUS VINICIUS GIRALDES SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 164100-36.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA NETO, Advogado: Ricardo Sarquis Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 165900-57.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): F. MARTINS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 175900-85.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORISVALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 186000-44.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): ELISABETE PACH ECO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), da AMADEUS BRASIL LTDA e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: Ag-AIRR - 219400-69.2006.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 226100-39.2008.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Everton Mietto Canalle, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Everton Mietto Canalle, Agravado(s): NEUSA MARIA PIMENTA SPÍNOLA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-ARR - 246900-80.2009.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINA HELENA DE JESUS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: RR - 274200-06.2007.5.09.0670 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 274240-85.2007.5.09.0670, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO PELO CRITÉRIO GLOBAL", "DANOS MORAIS. CHECK LIST. PROCEDIMENTO DEMISSIONAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade aos termos da Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra integral pela supressão intervalar, observando-se os mesmos parâmetros de liquidação e reflexos já fixados. Custas processuais inalteradas.

Processo: AIRR - 274240-85.2007.5.09.0670 da 9a. Região, corre junto com RR - 274200-06.2007.5.09.0670, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-Ag-RR - 379500-31.2007.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ALAOR BARBOSA PEDRO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas.

Processo: AIRR - 1000112-38.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TATIANE SIMÕES PESSOA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000216-19.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉSAR DE ALMEIDA UTSCH, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS SÃO PAULO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GR S.A. Advogado: Norma Jeane Fontenelle Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000494-86.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDEMILSON SANTOS SILVA, Advogado: Eberson Francisco de Santana, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1001994-95.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): CHARLES ISMAR RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: RR - 235300-32.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA. Advogado: Ailton Borges de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "base de cálculo dos lucros cessantes - Princípio da Reparação Integral", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação referente à indenização por lucros cessantes o pagamento proporcional das férias + 1/3, do 13º salário, e dos depósitos sobre o FGTS + 40%, a título indenizatório, parcelas as quais o autor faria jus durante o período de agosto a dezembro/2008. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA. o Dr. Ailton Borges de Souza. **Processo: ARR - 1397-79.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA HELENA DE BRANCO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono da Agravante, Recorrente e Recorrida. **Processo: ARR - 1560-35.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELPÍDIO CARDOSO COELHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Constance Moreira Modesto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 1381-03.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Pedro Henrique Silva Barbosa, Recorrido(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): FLAMA TOLEDO, Advogado: Noelson Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Henrique Silva Barbosa, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1690-24.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): FABIANA RIOS DE SOUZA, Advogada: Raniéria Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Presente à sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 2474-96.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: José Elias Soar Neto, Agravado(s): NILTON CARLOS FORMENTO, Advogado: Ulisses José Ferreira Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Elias Soar Neto, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 10085-13.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): BARTOLOMEU MELO SANTOS, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 172-12.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES CARREIRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 189 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada na origem e determinar o retorno dos autos ao 10º Tribunal Regional do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 206000-72.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MARIA MAURILIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 80940-06.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; deixar de analisar o tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", com fulcro na norma contida no art. 249, § 2º, do CPC/1973 e reprisada no art. 282, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 377-77.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Henrique Padilha de Melo Novais, Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A. Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2315-05.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): VAGNER CASTELANI, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: RR - 65-20.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VICENTE LÚCIO DE SOUZA, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): VENUS EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. Advogada: Ana Cristina Guimarães Costa, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e dar-lhe provimento para deferir aos autores indenização material no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reais) e reparação por danos morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula nº 439 do TST. Indevidos honorários advocatícios. Arbitrado o valor provisório da condenação em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e fixadas as custas processuais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista. S.Exa. juntará voto divergente ao pé do acórdão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: II - Processo da relatoria do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: III - Embora presente na sessão, o Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Mendes não participou do julgamento deste processo. **Processo: RR - 574-51.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RETROMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Fabiano Oliveira de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ MOCCELIN, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: I - Juntará voto convergente, com ressalva de entendimento, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: II - Processo da relatoria do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: III - Embora presente na sessão, o Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Mendes não participou do julgamento deste processo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos seis de junho do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma